INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2018

Altera a Instrução de Serviço nº 004/2016, que "Regula o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas, e revoga a Instrução de Serviço 001/2015."

O **PROCURADOR-GERAL** do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 1.110/10, de 14 de maio de 2010:

1. CONSIDERANDO a implantação do teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas;
2. CONSIDERANDO o remanejamento de servidores da Assessoria Técnica do Tribunal de Contas para este Ministério Público de Contas, em virtude da Resolução 02/2018;
3. CONSIDERANDO que os servidores remanejados já atuavam em regime de teletrabalho 2 (dois) dias por semana;
4. CONSIDERANDO a experiência bem sucedida de adotar o regime de teletrabalho para os servidores das Equipes de Contas, dado o emprego do processo eletrônico nas contas de prefeituras e câmaras municipais, a partir daquelas referentes ao exercício de 2016;
5. CONSIDERANDO que ao final de 31.05.2018, dos processos em estoque no MPC, 54% eram processos eletrônicos;
6. CONSIDERANDO o deliberado pelo Colégio de Procuradores na Reunião Ordinária 06/2018, ocorrida em 06.06.2018;

RESOLVE editar a seguinte Instrução de Serviço:

Art. 1º. O art. 13 da Instrução de Serviço nº 004/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 13. Os servidores lotados para assessoramento direto das Procuradorias de Contas poderão atuar no máximo 2 (dois) dias da semana em regime de teletrabalho." (NR)

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 12.06.2018.

Dê-se ciência aos membros e servidores.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas